

**CONTRATO N° 19/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A
EMPRESA UNIR LOCAÇOES E SERVICOS
LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

CONTRATADA: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.454.009/0001-40, localizada à Avenida Santo Antônio, nº 319, sala A, Bairro: Centro, CEP: 49.400-000, Lagarto/SE, neste ato representada pelo Sr. **IGOR ANDRADE FONTES**, inscrito no RG nº X.341.265-X SSP/SE e no CPF nº XXX.182.195-XX.

AS PARTES, nos termos do Processo nº 133/2023 – COMPRAS.GOV-FUNESA no edoc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 65/2023, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 5.848/2006, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES NA ÁREA DE TRANSPORTE (MOTORISTAS VEÍCULOS PESADOS), devidamente habilitados, para atender as necessidades da FUNESA, na prestação dos serviços de promoção à saúde, “Serviço Saúde Já: Carreta Itinerante da Mulher e do Homem”, que circulará por todo o Estado, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deve executar os serviços nos prazos e condições constantes do Termo de Referência.



2.1.1. A execução dos serviços apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da Diretoria Geral da FUNESA, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Serviço.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Caso insatisfatória à execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Projeto Básico Anexo Único deste contrato. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.4. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobreposto o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.4.1. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.4, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 117.333,84,00 (cento dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo pagos de acordo com a solicitação do setor demandante mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor competente.

3.2. Os valores unitários dos serviços prestados são os constantes da tabela abaixo:

| LOTE | DESCRÍÇÃO | UN | QT | VALOR UNITARIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL 12 MESES |
|---------------------|------------|----|-----|----------------|--------------|---------------------------|
| 1 | MOTORISTAS | UN | 2 | R\$ 4.413,91 | R\$ 8.827,82 | R\$ 105.933,84 |
| 2 | DIARIAS | UN | 150 | R\$76,00 | | R\$11.400,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$: 117.333,84,00 |

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do Contrato Estatal de Serviços celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O presente Contrato terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

5.2 A CONTRATADA deverá, no prazo assinado pela CONTRATANTE no contrato, alocar mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.



5.3 Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

5.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da entidade CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

6.2 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

6.4. Informar a CONTRATADA a programação de trabalho com antecedência mínima de 01 (uma) semana, havendo a possibilidade de alteração de data, devendo a CONTRATANTE informar a mudança no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes;

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato firmado;

6.6. Informar aos profissionais que assumirá o serviço, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações cabem à CONTRATADA, as obrigações estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações;

7.2. Executar o serviço objeto deste Termo de Referência em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.4. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.6. Observar as normas relativas à segurança da viagem, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

7.7. Obedecer na execução e desenvolvimento do trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;



- 7.8. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com experiência mínima de 03 (três) anos na função; sendo portadores de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante;
- 7.9. Responsabilizar-se pela disciplina de seus profissionais durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas;
- 7.10. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 7.11. Providenciar seguro de seus empregados ou colaboradores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, quando aplicáveis, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.12. Fornecer aos funcionários, no início do Contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes necessários ao desempenho dos serviços, de acordo com o clima da região, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados a seus empregados ou colaboradores;
- 7.13. Assegurar que todo empregado ou colaborador que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- 7.14. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados ou colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.15. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.16. O pagamento das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas contratados será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA até a data de seu vencimento, sendo cópia do comprovante de pagamento entregue à Administração para registro de ocorrência. Além do comprovante de pagamento entregue, a empresa deverá, também, apresentar o comprovante de entrega da Declaração de Identificação do Condutor Infrator junto ao DETRAN;
- 7.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 7.18. Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, comprovante de pagamento de salários e/ou diárias, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste instrumento;
- 7.19. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE;
- 7.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;



7.21 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Ivelizze Martins de Vasconcelos, inscrita no CPF: 036.XXX.XXX-43, Coordenadora de Promoção e Prevenção, designada Gestora.

8.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

8.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

8.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução;

8.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições solicitadas pelo fiscal do Contrato, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista em contrato;

8.5. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

8.6. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos solicitados bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços;

8.7. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras;

8.9. A fiscalização estará a cargo da Coordenação de Promoção e Prevenção à Saúde – COPPS;

8.10. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no setor de protocolo desta Fundação, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como de prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.2.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.2.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.3. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual.

9.3.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da Contratada, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o Contratado, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CONTRATANTE, for considerada idônea.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

12. CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pratica ato ilícito o licitante ou a Contratada que:

14.1.1. Não assinar o contrato;

14.1.2. Não entregar a documentação exigida;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

14.1.5. Falhar na execução do contrato;

14.1.6. Fraudar a execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Declarar informações falsas; e

14.1.9. Cometer fraude fiscal.

14.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

14.4. A multa aplicável será de:

14.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item anterior;

14.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

14.5. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

14.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.

14.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão deste contrato pode ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 26.531/2009;

16.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Estadual nº 6.206/2007;

16.1.3. No Decreto Estadual nº 26.533/2009;

16.1.4. No Decreto Estadual nº 24.912/2007;

16.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 5.848/2006;

16.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº: 02025000413/2018-9 especialmente:

16.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 18/2023;

16.2.2. Ao Parecer PROJU FUNESA nº 65/2023;

16.2.3. À proposta vencedora da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após registro no Ministério do Trabalho, documentação probatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Risco Acidente de Trabalho (RAT), visando à análise e aprovação pelo STF.

Parágrafo Primeiro – A repactuação deverá ser solicitada antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão. Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15. CLÁUSULA DEZOITO – DA GARANTIA

18.1. A contratação do objeto licitado dependerá da prestação, pela licitante adjudicatária, de garantia de execução, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado seu valor nas mesmas condições deste.



19. CLÁUSULA DEZENOVE– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

20. CLÁUSULA VINTE- DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju-SE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Aracaju-SE, _____ de _____ de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

IGOR ANDRADE
FONTES:03018219503
03

IGOR ANDRADE FONTES
UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
IGOR ANDRADE
FONTES:03018219503
Dados: 2023.07.03 14:32:31
-03'00'

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZF8X-FUL3-MT3E-5V4R



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2023 é(são) :

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 03/07/2023 17:24:34
- Vítor Luís Freire de Souza - 03/07/2023 17:08:19
- IGOR ANDRADE FONTES - 03/07/2023 14:32:31